



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 404

DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – INVASÃO DA CABINE DE CAUDA PRÓXIMO A ESTAÇÃO MANGUEIRA NO TREM UA-071 455/71 – REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 0615 DO CENTRO DE MONITORAMENTO DAS CONCESSIONÁRIAS. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA E PARECER DA PGA, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.185/2011, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. - Isentar a Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. de qualquer responsabilidade pelo acionamento da frenagem no trem UA-071 455/71, próximo à Estação Mangueira, ocorrido no dia 17/05/2011, por falta de provas, com base na Nota Técnica da CATRA (fls. 76/84) e no Parecer da PGA (fls. 87/92).

Art.2º. – Determinar à Concessionária a realização, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta decisão, de estudo de viabilidade técnica e econômica da instalação de câmeras de segurança com gravação de imagens por sensores de presença em todas as cabines de trens (exceto nos trens chineses adquiridos recentemente pelo Estado, que são dotados de câmeras que possibilitam a visão no interior e exterior dos carros), como também em pontos no interior das estações, bilheterias de acesso à área paga e plataformas operadas pela Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A.

Art.3º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.



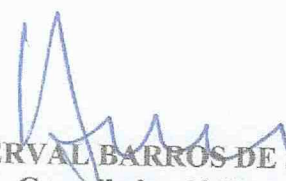
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

Art. 4º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento


MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-3º.Votante


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro-Revisor